Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9º edição. (Atualiza o Boletim nº 047/2017)

Despesas com Confecção de Material por Encomenda

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas - (DIPC) / Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, **informar sobre a correta classificação da despesa acerca de material por encomenda, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP**.

Preliminarmente, a elaboração do Boletim Informativo nº 49/2017 teve como fundamento a Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, que divulgava o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. De acordo com o artigo 6º da citada Portaria, observava-se a determinação quanto à classificação da despesa com Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Jurídica, **tratando-se de confecção de material por encomenda**, conforme segue:

> **A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima**. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de consumo. (Grifei)

Entretanto, **a Portaria STN nº 448/2002 foi revogada pelo inciso XLVIII, do art. 2º da Portaria STN nº 841, de 17 de maio de 2021**.

Isto posto, apesar da revogação, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, pág. 120/121, incorporou os dizeres da Portaria nº 448/2002, nos seguintes termos:

> **Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária somente deverá ser classificada como serviços de terceiros – elemento de despesa 36 (PF) ou 39 (PJ) – se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo**.

Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex.: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, **a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar as variações ocorridas no patrimônio e controlar o orçamento**.

Portanto, **a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada**, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, **será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima**. (Grifei)

Demais orientações que se façam necessárias, a DIPC/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.